

# Proposta para Minuta de Resoluções e Diretrizes de Controle Externo

## Diretrizes de Controle Externo ATRICON 3206/2014

### Temática 2 – Controle externo concomitante: instrumento de efetividade dos TCs

Belém, 22 de julho de 2014.

#### Conceitos:

##### 1. Autor:

Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA)

**Conselheiro Luis da Cunha Teixeira** [luis.cunha@tce.pa.gov.br](mailto:luis.cunha@tce.pa.gov.br)

Obs.: Com apoio técnico de Reinaldo Valino – Diretor de Controle Externo  
[reinaldo.valino@tce.pa.gov.br](mailto:reinaldo.valino@tce.pa.gov.br)

##### 2. Tipo de emenda: Aditiva

##### 3. Justificativa:

- incluir os conceitos dos instrumentos de fiscalização, tendo em vista dos mesmos terem sido incluídos nas Diretrizes, quanto as ações para implementação do processo de fiscalização.

##### 4. Item modificado: emenda aditiva

##### 5. Redação proposta:

#### Conceitos

- c. **Levantamento**: instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental; identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização; identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados e subsidiar o planejamento das fiscalizações, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.
- d. **Auditoria**: instrumento utilizado para examinar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; avaliar o desempenho dos jurisdicionados, assim como de sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados e subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.
- e. **Inspeção**: instrumento utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por

qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias ou representações.

f. **Acompanhamento:** instrumento utilizado destina-se a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado, objetivando:

- supervisionar, de forma contínua, operação, projeto, programa, processo ou desempenho de pessoas, órgãos e departamentos, mediante processo sistemático de coleta, preparação, análise e disseminação de informações sobre o modo de execução das ações;
- sugerir ou tomar providências a fim de garantir o cumprimento do que foi preestabelecido;
- acumular experiência para a melhoria de normas, planos, políticas e procedimentos;
- proceder à avaliação do objeto fiscalizado.

g. **Monitoramento:** instrumento utilizado é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos, objetivando:

- atestar o cumprimento das determinações feitas com fulcro no art. 116, inciso IX, da Constituição Estadual, nos casos em que o Tribunal tenha assinado prazo para adoção, por órgão ou entidade, de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos casos de ilegalidade;
- verificar a implementação das recomendações formuladas no curso de outros instrumentos de fiscalização;
- avaliar o impacto da implementação ou da não implementação das deliberações no objeto fiscalizado.

## **Diretrizes:**

### **1. Autor:**

Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA)  
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira [luis.cunha@tce.pa.gov.br](mailto:luis.cunha@tce.pa.gov.br)

Obs.: Com apoio técnico de Reinaldo Valino – Diretor de Controle Externo  
[reinaldo.valino@tce.pa.gov.br](mailto:reinaldo.valino@tce.pa.gov.br)

### **2. Tipo de emenda:** Aditiva

### **3. Justificativa:**

- Instrumentalizar e implementar conforme seu objetivo e finalidade o processo de fiscalização;
- Agilizar os procedimentos e rotinas, possibilitando a utilização criteriosa dos recursos disponíveis, para a maximização dos resultados;
- Racionalizar a execução dos trabalhos de fiscalização;

**4. Item modificado:** emenda aditiva

**5. Redação proposta:**

26 - Implementar as ações do processo de fiscalização por meio dos cinco instrumentos distintos, conforme seu objetivo e finalidades, como segue: Levantamento; Auditoria; Inspeção; Acompanhamento e Monitoramento.

**1. Autores:**

Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA)

Conselheiro Luis da Cunha Teixeira [luis.cunha@tce.pa.gov.br](mailto:luis.cunha@tce.pa.gov.br)

Obs.: Com apoio técnico de Reinaldo Valino – Diretor de Controle Externo

[reinaldo.valino@tce.pa.gov.br](mailto:reinaldo.valino@tce.pa.gov.br)

**2. Tipo de emenda:** modificativa

**3. Justificativa:**

- A modificação proposta visa ampliar e detalhar os objetos alvo da fiscalização, permitindo o alcance por parte da equipe de fiscalização de uma abrangência do universo de gestão pública.

**4. Item modificado:** 17

**5. Redação proposta:**

17. Ter por objetos de análise em geral:

a. Os sistemas administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional das unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e das entidades da administração indireta: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo poder público estadual;

b. Os atos de que resulte receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição;

c. A aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, incluindo todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, direta e indireta, mediante convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

d. A aplicação de recursos transferidos sob as modalidades de subvenção, auxílio e contribuição;

e. A renúncia de receitas;

f. Os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, para fins de registro;

g. Os atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal concessório inicial, para fins de registro;

h. A aplicação das quotas entregues pela União ao Estado, referentes ao Fundo de Participação estabelecido no art. 159 da Constituição Federal;

- i. Os projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária anual;
- j. A gestão fiscal do Estado.

**1. Autor:**

Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA)  
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira [luis.cunha@tce.pa.gov.br](mailto:luis.cunha@tce.pa.gov.br)

Obs.: Com apoio técnico de Reinaldo Valino – Diretor de Controle Externo  
[reinaldo.valino@tce.pa.gov.br](mailto:reinaldo.valino@tce.pa.gov.br)

**2. Tipo de emenda:** modificativa

**3. Justificativa:**

- A modificação proposta visa ampliar e detalhar as fontes de informação ,permitindo o alcance por parte da equipe de fiscalização de uma abrangência maior do universo de pesquisa da gestão publica fiscalizada.

**4. Item modificado:** 20

**5. Redação proposta:**

20. Utilizar como fontes de informações os sistemas eletrônicos do Tribunal e dos jurisdicionados, cadastros existentes na Unidade Técnica a que se vincula o órgão/entidade auditado, Legislação e normas específicas, contas dos últimos exercícios, fiscalizações anteriores, incluindo os respectivos papéis de trabalho, outros processos relacionados ao órgão/entidade fiscalizado ou ao objeto da fiscalização, relato de servidores do TCE que tenham participado de trabalhos recentes no órgão/entidade fiscalizado ou em objetos afins, órgãos de controle interno, próprio órgão/entidade fiscalizado, a imprensa oficial, notícias veiculadas na mídia, as comunicações de irregularidades, denúncias, representações, trabalhos acadêmicos publicados, consultas a outros Tribunais de Contas Estaduais e Municipais e Ministério Público, possíveis ações judiciais concernentes ao órgão/entidade fiscalizado, bem como os relatórios e pareceres do controle interno, informações advindas da Unidade de Informações Estratégicas.